CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4L25-9G4U-5POC-6WIV

A C Ó R D Ã O

TC-020928.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Soleil.

Entidade Gerenciada: Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste.

Objeto: Administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde do Centro de Transição e Estabilização – CTE Zona Oeste, para pacientes com quadro clínico compatível com Covid-19 ou Síndrome Gripal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 09/06/21. Valor – R$8.641.259,99.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/06/25.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. COVID-19. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LEITOS CLÍNICOS E DE SUPORTE VENTILATÓRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DA CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA. EXÍGUO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. CARÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA. DEFICIÊNCIAS NO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE GLOSAS. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a dispensa de licitação e o contrato de gestão em exame, sem prejuízo da **recomendação** assinalada, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, ainda, pela aplicação de **multa** no equivalente pecuniário a 400 (quatrocentas) Ufesps ao Prefeito do Município de Sorocaba, Rodrigo Maganhato, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor dos recursos aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determina, outrossim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

Por fim, salienta que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame da prestação de contas, abrigada no TC-021589.989.21, nos termos das instruções vigentes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4L25-9G4U-5POC-6WIV

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4L25-9G4U-5POC-6WIV